



PARECER Nº 179, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 96, DE 2025

DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: “CRIA, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

AUTOR: EXECUTIVO

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Projeto que visa instituir, no âmbito da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, o Departamento de Vigilância Socioassistencial.

A proposta estabelece critérios para a concessão do benefício, com a exigência da apresentação de comprovante da doação devidamente assinado por profissional habilitado.

Segundo a justificativa do autor, a medida busca o bom andamento da gestão pública, objetivando adequar disposições legais que exigem correção, garantindo maior eficiência e legalidade aos atos administrativos, notadamente na função da vigilância socioassistencial da política assistencial do Município de Itanhaém.

Alega ainda que o departamento terá a função de coordenar, planejar, gerir e operacionalizar as atividades de vigilância socioassistencial, com atribuições de sistematizar e difundir informações qualificadas para subsidiar o planejamento e a execução das ações de proteção social, especialmente voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Sob análise, esta Comissão entende que a criação do Departamento de Vigilância Socioassistencial revela-se necessária e oportuna para a modernização e fortalecimento da política de assistência social do Município de Itanhaém.

A estruturação da vigilância socioassistencial no âmbito do SUAS certamente alcançará maior eficiência na identificação de demandas sociais, na prevenção de violações de direitos e na implementação de respostas mais rápidas e qualificadas às situações de vulnerabilidade.

Do ponto de vista da saúde pública, a medida tem impacto indireto positivo, uma vez que a atuação preventiva e integrada da assistência social contribui para reduzir fatores que agravam condições de saúde da população em risco social, como pobreza extrema, violências e desproteção familiar.

O projeto também está em sintonia com os princípios do interesse público, prevenção, proteção social e gestão democrática, além de se alinhar às diretrizes do Plano Nacional de Assistência Social, configurando-se como um avanço institucional para o município.

3 – CONCLUSÃO.

Assim, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto de Lei nº 96/2025, considerando-o de relevante interesse público e social.

É o parecer.

Comissão de Saúde e Assistência Social, em 21 de agosto de 2025.

SEVERINO BENTO GOMES
“BILL GOMES”
Presidente

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
“LEANDRO MANCHA”
Vice-Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Membro
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320035003500310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **22/08/2025 13:54**

Checksum: **BFC262ECBE1BF858D9D208E8C2FF1E10DD79A40FD2238EBB4D52B5A49A969910**

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em **22/08/2025 14:55**

Checksum: **BA43C86FD46EF1E6E83DBC466496CBF88442290310CFE3C59719FA823222551B**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **22/08/2025 15:54**

Checksum: **B35AC29E2A800AD830C6FF4B4C27DC668351C672B32D247B8C1EC40FED980952**